



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº 037, DE 25 DE AGOSTO DE 2025.

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo a adquirir e entregar brindes institucionais, lembranças e premiações, e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir, mediante processo licitatório ou outro procedimento legalmente previsto, brindes institucionais, lembranças e materiais promocionais, com identificação do Município de Pato Bragado, para fins de:

- I – Entrega a autoridades e visitantes oficiais, em atos protocolares, reuniões, encontros e visitas institucionais;
- II – Premiação em eventos promovidos, apoiados ou patrocinados pelo Município;
- III – Distribuição como lembrança institucional, em ocasiões comemorativas, datas festivas, feiras, eventos turísticos, culturais, esportivos, comunitários ou promocionais do Município.

Art. 2º Os brindes e materiais a que se refere esta Lei deverão:

- I – Conter símbolos oficiais do Município ou elementos que identifiquem e valorizem a cultura, história e identidade local;
- II – Ter sua entrega devidamente registrada em controle administrativo específico, com identificação do item, quantidade, finalidade e beneficiários, sempre que possível, resguardadas as situações de distribuição coletiva em eventos públicos.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Pato Bragado, Estado do Paraná, aos vinte e cinco dias do mês de agosto de 2025.

John Jeferson Weber Nodari
Prefeito de Pato Bragado



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI 037/2025

Senhor Presidente,
Senhores(as) Vereadores(as),

O presente Projeto de Lei visa estabelecer base legal para que o Município de Pato Bragado possa, de forma transparente e regulamentada, adquirir e distribuir brindes institucionais e lembranças com fins representativos, promocionais, comunitários ou de premiação.

Tais itens são comumente utilizados em cerimônias oficiais, recepções de autoridades, eventos esportivos, culturais, turísticos e educacionais, contribuindo para a valorização da imagem institucional do Município, para o fortalecimento da identidade local e para o estímulo à participação da comunidade.

Entre os possíveis materiais a serem utilizados como brindes institucionais, podem-se citar exemplos como bonés personalizados, patos de pelúcia (em alusão ao símbolo do município), sacolas ecológicas, canetas, toalhas, chaveiros, entre outros, sempre respeitando critérios de economicidade, utilidade e adequação ao evento ou finalidade a que se destinam.

Importante destacar que a aquisição desses materiais se dará exclusivamente por meio de processo licitatório ou conforme os dispositivos da Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), assegurando a legalidade, impessoalidade e transparência no uso dos recursos públicos.

Adicionalmente, visando garantir maior controle e rastreabilidade, a presente proposição prevê que as entregas de brindes e premiações sejam registradas em sistema próprio, com controle administrativo que permita verificar a destinação, o quantitativo e a finalidade dos itens distribuídos, especialmente nos casos em que a entrega for feita a pessoas ou entidades determinadas.

A regulamentação por decreto poderá complementar esta norma, definindo critérios específicos e procedimentos para aquisição, controle e distribuição dos brindes e materiais institucionais, evitando arbitrariedades e fortalecendo a gestão responsável dos recursos públicos.

Diante do exposto, solicito a apreciação e aprovação desta proposição por esta Egrégia Câmara Municipal.

Atenciosamente,

John Jeferson Weber Nodari
Prefeito de Pato Bragado